



7874



Home

Sala/Modalidades

Editais e Processos

Editais Encerrados/Arquivados

Atas e Documentos

Recursos

Relatórios

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

Modelos de Documento

Dados de Mercado

[←](#) **CONSULTAR IMPUGNAÇÃO**

Nome do Usuário Participante

Usuário Sociedade**Solicitação**

Solicitação criada às 21:17 em 09/04/2026

Eu, Mariana Ferreira Faria, inscrita no CPF nº 419.447.408-21, com fundamento no item 2.1 do Edital, venho, tempestivamente, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico nº 31/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Taubaté, uma vez que o instrumento convocatório contém inconsistências materiais que comprometem a formulação das propostas e o julgamento objetivo. O próprio edital prevê que qualquer pessoa poderá impugnar o edital até 3 dias úteis antes da abertura da sessão pública, na página 9. Há contradição quanto ao próprio objeto licitado. O edital e o Anexo I tratam a contratação como aluguel/locação de equipamentos e software por 12 meses, incluindo instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e treinamento, na página 35. Entretanto, o Termo de Referência descreve a solução como fornecimento de aparelhos, exige garantia mínima de 12 meses para todos os equipamentos fornecidos, garantia estendida se a garantia de fábrica for inferior, manutenção preventiva e corretiva, retirada e devolução dos equipamentos às expensas da contratada, além de afirmar que a solução compreende 97 relógios de ponto, na página 60. Mais adiante, o próprio TR justifica a adoção de lote único para aquisição do relógio de ponto facial e do software, nas páginas 64 e 65. Isso revela falta de clareza sobre se o objeto é locação ou aquisição/fornecimento com garantia, o que afeta diretamente a precificação e a comparação entre propostas. Também há divergência expressa quanto à quantidade de relógios exigida. O Termo de Referência, no item 4.1, prevê 97 unidades de relógios de ponto, na página 62. Porém, no item 4.31, passa a exigir que a contratada disponibilize 298 unidades de relógio de ponto, na página 63. Além disso, o software é exigido para gerenciar até 97 equipamentos e 8.000 usuários, na página 65, enquanto a proposta econômica utiliza como base 97 relógios e 6.726 usuários, na página 35. Essa inconsistência impede que os licitantes saibam com exatidão qual quantitativo devem considerar na precificação e afeta inclusive a exigência de qualificação técnica. A Prova de Conceito também apresenta inconsistências relevantes. O edital prevê apresentação da POC em até 5 dias úteis e exige atendimento de pelo menos 90% dos requisitos, nas páginas 18 e 19. Já o Termo de Referência prevê demonstração em até 10 dias úteis, na página 104. Além disso, em um ponto do TR consta que a amostragem deverá ocorrer em equipamentos próprios da proponente, inclusive internet, na página 104, enquanto em outro trecho do processo já havia orientação divergente sobre o ambiente da demonstração. Essa falta de uniformidade gera insegurança quanto ao prazo, ao rito e ao critério efetivo de avaliação. Há ainda contradição sobre subcontratação. O Termo de Referência afirma, na página 62, que não é admitida a subcontratação do objeto contratual, e repete vedação ampla na página 81. Contudo, em outro trecho do próprio processo consta previsão de serviços em nuvem e hospedagem em data center, com exigências correlatas, sem harmonização adequada da regra de execução. Somam-se a isso outras inconsistências do TR, como prazo de entrega de 10 dias na página 81 e prazo de implantação de 60 dias na página 86. Diante do exposto, requer-se o recebimento da presente impugnação, a suspensão do certame e a retificação e republicação do edital, do Termo de Referência e dos anexos, com esclarecimento expresso sobre: a natureza do objeto, definindo se se trata de locação ou aquisição/fornecimento com garantia; a quantidade correta de relógios, pois atualmente o TR aponta 97 unidades na página 62 e 298 unidades na página 63; a base correta de usuários, diante da divergência entre 6.726 e 8.000; a unificação dos prazos de entrega e implantação; e a consolidação das regras da Prova de Conceito e da execução contratual, de modo a assegurar clareza, isonomia e julgamento objetivo.

VOLTAR



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Taubaté, 10 de abril de 2026.

Através de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, N° 31/2026, procuramos identificar a melhor alternativa para a contratação de empresa especializada em fornecer uma solução completa e integrada para o gerenciamento da frequência dos servidores deste órgão, com desenvolvimento voltado para ambiente Web. O escopo inclui o aluguel de equipamentos (relógios de ponto), software de gestão de ponto (100% Web), baseado em cloud computing, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e treinamento, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme interesse da Municipalidade e legislação vigente, por se tratar de serviços de natureza comum.

Publicado o resumo do edital em jornais conforme determinado pela Lei e disponibilizado o edital completo, gratuitamente para download aos interessados através do site desta Municipalidade, de maneira de forma tempestiva, a Sra. **MARIANA FERREIRA FARIA**, impetrou impugnação contra o Edital.

A Impugnação trata dos seguintes pontos:

- Dúvidas se os relógios de ponto serão locados ou adquiridos pela Prefeitura;
- Dúvidas com relação à quantidade de relógios de ponto;
- Dúvidas com relação à quantidade de usuários;
- Dúvidas com relação aos prazos e execução da Prova de Conceito;
- Dúvidas com relação à Subcontratação;
- Dúvidas sobre o prazo de entrega e de implantação.

Informamos que os pontos mencionados acima, foram alvos de questionamento por outros licitantes, e a Unidade Técnica Requisitante, conforme se observa no Despacho N° 18, prestou os esclarecimentos necessários para o devido saneamento das dúvidas levantadas.

Vejamos abaixo o posicionamento técnico emitido sobre os pontos mencionados acima:

- **Dúvidas se os relógios de ponto serão locados ou adquiridos pela Prefeitura;**

Vejamos o Objeto do presente certame:

Contratação de empresa especializada em fornecer uma solução completa e integrada para o gerenciamento da frequência dos servidores deste órgão, com desenvolvimento voltado para ambiente Web. **O escopo inclui o aluguel de equipamentos (relógios de ponto)**, software de gestão de ponto (100% Web), baseado em cloud computing, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e treinamento, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme interesse da Municipalidade e legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Conforme se observa, está evidente que os relógios de ponto serão locados pela Administração. A garantia mencionada se refere à uma eventual necessidade, em caso de defeito, de manutenção, conserto ou substituição do equipamento.

Desta maneira, entendemos que tal apontamento, não merece prosperar.

- **Dúvidas com relação à quantidade de relógios de ponto;**

Trata-se de uma dúvida, que segundo a impugnante, prejudica a elaboração da proposta. Vejamos abaixo a tabela presente no Anexo I – Modelo de Proposta de Preços:

Sub Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Total Mensal	Total por 12 meses
1	Locação de relógios de ponto biométricos com leitura facial e digital – Incluso: manutenção corretiva com troca de peças e backup.	97	R\$	R\$	R\$
2	Software para gerenciamento dos relógios e gestão de frequência dos servidores conforme Termo de Referência Incluso suporte técnico ilimitado.	6.726	R\$	R\$	R\$
Valor Total Global					R\$

Mais uma vez, o termo locação de relógios de ponto é claro, do mesmo modo que o quantitativo de relógios de ponto a serem locados também o é, 97 unidades.

Destacamos que a quantidade de 97 unidades de relógios de ponto a serem locados se repetem em diversos outros trechos do Edital, como:

Item 3.1 do Termo de Referência:

3.1. A solução compreende:

- **97 Relógios de ponto** com biometria facial, digital e proximidade;

Item 4.1 do Termo de Referência:

4.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS RELÓGIOS DE PONTO – **97 UNIDADES**

Item 4.39.2 do Termo de Referência:

4.39.2 O software deverá ser capaz de gerenciar até **97 equipamentos** [...]

Item 5 do Termo de Referência:

5. ESPECIFICAÇÕES DO SOFTWARE DE GESTÃO (SaaS)

O software de deverá possuir capacidade: Gestão de pelo menos 8.000 usuários e **97 equipamentos.**



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Item 23.7 do Termo de Referência:

23.7 Os equipamentos deverão ser fornecidos/instalados nos seguintes endereços:

TOTAL	97
--------------	-----------

Item 27.2 do Termo de Referência:

27.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

TOTAL	97	6726	R\$ 781.476,00
--------------	-----------	-------------	-----------------------

Somente no item 4.31 do Termo de Referência, fez-se constar, por um equívoco de digitação, a quantidade de 298 unidades de relógio de ponto. Tendo-se em vista todos os inúmeros registros elencados acima, de que a quantidade de relógios é igual a 97 unidades, fica evidente que o quantitativo presente neste item 4.31 não deve ser considerado.

- **Dúvidas com relação à quantidade de usuários;**

Neste apontamento, acredito que houve uma falha de interpretação.

Conforme consta no esclarecimento realizado, informamos que a quantidade estimada atualmente pela Administração é de 6.726 funcionários. Entretanto, esse número sofre constante mudança. Para que o sistema, possua uma margem de segurança, a Administração optou por exigir que a solução possua uma capacidade superior. Nessa linha, optou-se por exigir uma capacidade mínima de 8.000 (oito mil) usuários.

Esclarecemos que o quantitativo indicado de 6.726 usuários se refere à estimativa atual somente, não limitando a capacidade exigida.

- **Dúvidas com relação aos prazos e execução da Prova de Conceito;**

Novamente neste apontamento, acredito que houve uma falha de interpretação.

Conforme consta no esclarecimento realizado, a data para a realização da Prova de Conceito será divulgada em até 05 (cinco) dias úteis, após o término da Etapa de Lances, podendo, inclusive, ser realizada pelo Pregoeiro via chat, durante a sessão pública, sendo que, a partir dessa convocação formal, a Licitante vencedora deverá realizar a demonstração do sistema e do equipamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Quanto à execução da Prova de Conceito, informamos que a licitante deverá fornecer os Equipamentos, o Software e a Conectividade e demais recursos necessários. A Administração disponibilizará o espaço físico e a energia elétrica, conforme prática usual.

- **Dúvidas com relação à Subcontratação;**

Com relação à subcontratação, o Edital também é claro. A Regra é a vedação da Subcontratação, entretanto há uma exceção, conforme vejamos a seguir:

Itens 24.13 e 24.14 do Termo de Referência:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

24.13 **Fica expressamente proibida a subcontratação** de terceiros para a execução do objeto licitado, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à vedação de transferência total ou parcial das obrigações contratuais.

24.14 **Excepciona-se desta vedação apenas a subcontratação de serviços de hospedagem (infraestrutura em nuvem) destinados ao funcionamento e armazenamento do sistema de controle biométrico facial, [...]:**

Desta forma, esclarecemos que é vedada a subcontratação, com exceção dos serviços de hospedagem (infraestrutura em nuvem) que poderão sim, serem subcontratados, desde que as exigências presentes nos itens 24.14.1, 24.14.2 e 24.14.3 sejam atendidas.

24.14.1 A hospedagem deverá ocorrer em ambiente seguro, com certificações de segurança reconhecidas, tais como ISO 27001, SOC 2 ou outras certificações equivalentes que assegurem padrões adequados de gestão de segurança da informação;

24.14.2 a Contratada mantenha responsabilidade integral sobre o desempenho, disponibilidade e segurança dos dados hospedados;

24.14.3 sejam observadas integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

- **Dúvidas sobre o prazo de entrega e de implantação.**

Conforme item 14.4.3 do Termo de Referência, o prazo para a Implantação, será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço.

Inserida nesta está etapa de Implantação, a Administração irá expedir, em momento oportuno e devidamente acordado com a Contratada, uma ordem de fornecimento, para que os produtos sejam fornecidos e devidamente instalados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento desta ordem de fornecimento.

Diante de todo o exposto, verifica-se que os apontamentos apresentados pela impugnante poderiam ter sido sanados via Esclarecimentos, conforme o foram por outros licitantes interessados.

Tendo em vista que as dúvidas levantadas foram esclarecidas, opinamos que a impugnação não seja acolhida, mantendo-se as disposições presentes no Edital.

Ante o exposto acima, propomos o recebimento da Impugnação apresentada, por tempestiva, e opinamos pelo NÃO ACOLHIMENTO das razões apresentadas, de modo a se manter as condições estabelecidas no Edital.

Thiago Telles de Faria
Gestor de Licitações

Proc. Administrativo 23- 6.276/2026

De: Rogério R. - PGM-PADM-10P

Para: SEAD-DC - Departamento de Compras

Data: 13/04/2026 às 10:01:54

Setores envolvidos:

SEPLAN, SEGP, SEGOV, PGM, SEDINT, SEDIS, SEHAB, SEMABEA, SEED, SECEC, SESPM, SEMOB, SELQV, SEAD, SEFA, SES, PGM-PADM, SEMABEA-DEMALPF, SEAD-DAPRH, SEAD-DAPRH-ACFPB, SEAD-DC, SEAD-DC-ACOMP, SEFA-DR-AFT, SEFA-DAF-AC-DCTS, SEMOB-DMU-AMU, SEAD-DAPRH-ACFPB-DCPCS, SEO-GS, PGM-PADM-9P, PGM-PADM-10P, SEFA-DR-AFT-SF 04, SESP-GS

Aquisição de aparelhos de Registro Eletrônico de Ponto (REP) biométricos, aparelhos de Registro Eletrônico de Ponto com reconhecimento facial, bem como a contratação de serviços de locação de software de gestão de ponto e demais serviços necessários ao pl

Sr. Gestor,

Trata-se de impugnação versando sobre as seguintes matérias, a saber: a) se os relógios de ponto serão locados ou adquiridos pela Prefeitura; b) quantidade de relógios de ponto; c) quantidade de usuários; d) prazos e execução da Prova de Conceito; e) Subcontratação e, f) prazo de entrega e de implantação.

Portanto, a insurgência aponta matérias técnicas e de fato, não havendo qualquer questionamento jurídico.

Ante o exposto, deixo de emitir parecer.

À disposição para eventuais questionamentos.

Atte.

—

Rogério Azeredo Rennó

Procurador



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Visto. Ciente. De acordo.

ACOLHO a manifestação elaborada pela Unidade Requisitante e pelo Departamento de Compras, relativa ao Pregão Eletrônico 31/26, que cuida da contratação de empresa especializada em fornecer uma solução completa e integrada para o gerenciamento da frequência dos servidores deste órgão, com desenvolvimento voltado para ambiente Web. O escopo inclui o aluguel de equipamentos (relógios de ponto), software de gestão de ponto (100% Web), baseado em cloud computing, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e treinamento, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme interesse da Municipalidade e legislação vigente, referente a uma impugnação apresentada pela Sra. MARIANA FERREIRA FARIA, sou pelo recebimento da mesma por tempestiva, e no mérito decido pelo NÃO ACOLHIMENTO das razões apresentadas, de modo a se manter as condições editalícias. Prossiga o certame sua regular cadência, com a disponibilização no site desta Municipalidade, do parecer na íntegra. Publique-se. Cumpra-se.

Taubaté, aos 13 de abril de 2026

Sérgio Luiz Victor Júnior
Prefeito Municipal

